

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos CEE nº 174/91 (apenso DRE Ribeirão Preto nº 749/91); 175/91 (DRE Ribeirão Preto nº 750/91); 147/91 (DRE Campinas nº 15.941/90); 150/91 (DRE S.J.Rio Preto nº 3.217/90); 153/91 (DRE S.J.Rio Preto nº 2.346/90); 154/91 (DRE S.J.Rio Preto nº 3.171/90); 169/91 (DRE Bauru nº 407/90); 208/91 (DRE P.Prudente nº 5.849/90); 257/91 (DRE P.Prudente nº 5.851/90); 260/91 (DE Votuporanga nº 2.367/90); 261/91 (DE Jales nº 23/91); 263/91 DRE-C nº 15.604/90); 264/91 (DE Jales nº 24/91); 267/91 (DE Sta. Fé do Sul nº 2.857/90).

Interessados: Instituto Musical "Paulo Rezende", Bebedouro; Instituto "Ars Nova", Franca; Conservatório Municipal de Musica "Cacilda Becker", Pirassununga; Escola de Musica e Ensino Supletivo de 2º Grau "Ernesto Nazareth", São José do Rio Preto; Escola de Ensino Artístico "Santa Cecília", Votuporanga; Instituto Musical "Villa Lobos", São José do Rio Preto; Conservatório Musical "Pio XII", Bauru; Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente; Conservatório Musical "Santa Cecília", Presidente Prudente; Conservatório Musical de Votuporanga; Escola Dinâmica de Educação Musical, Jales; Escola Artístico-Cultural "Pirassununga"; Escola de Ensino Artístico "Santa Cecília", Jales; Instituto Musical "Carlos Gomes", Santa Fé do Sul.

Assunto: Convalidação de atos escolares

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 401/91

Aprovado em 22/5/91

Conselho Pleno

1 - Histórico e Apreciação

1. Os Diretores e Mantenedores dos estabelecimentos de ensino em questão protocolaram pedido de convalidação de atos escolares praticados, referentes aos anos letivos de 1988, 1989 e 1990 junto ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, no Curso Supletivo em nível de 2º Grau, Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Música - Instrumento, tendo em

vista as orientações contidas na Deliberação CEE nº 23/83 e nos Pareceres CEE nºs 1016/87 e 156/90.

2. Tal solicitação tem origem no fato de o referido curso ter funcionado, durante o citado período, com uma defasagem de 300 horas no seu quadro curricular, se confrontado com as orientações referidas.

3. Os interessados e seus respectivos cursos, a exemplo de todos os demais Conservatórios Musicais existentes e em funcionamento no Estado de São Paulo, foram enquadrados no sistema estadual de ensino, tendo como fundamento legal para os mesmos, o Parecer CFE nº 1299/73, com carga horária mínima de 900 horas relativas à Parte Diversificada (mínimos profissionalizantes).

4. Através do Parecer CFE nº 443/86, foram instituídas duas novas habilitações afins à Habilitação Plena em Música, denominadas Regência e Composição e estas, com a carga horária mínima de 1.200 horas na Parte Diversificada. Referido Parecer, entretanto, incorporou o Parecer CFE de nº 1299/73, estendendo-se em consequência, à Habilitação "Instrumento".

5. Por meio do Parecer CEE 1016/87, este Colegiado determinou às escolas de Música que complementassem em 300 horas a carga horária já contemplada no quadro curricular do Curso de Música - Habilitação afim Instrumento, até as 1.200 horas necessárias. E nesse mesmo Parecer, definiu como prazo para essa adequação até 31/12/90.

6. No decorrer de 1988 as DRE's Campinas e Ribeirão Preto, bem como a DRE - Sul, solicitaram reconsideração ao CEE a respeito da matéria, que culminou com a edição do Parecer CEE Nº 156/90, ratificando os termos já expedidos no Parecer CEE Nº 1016/87.

7. Em decorrência, as escolas de Música em questão solicitaram a adequação do Regimento Escolar, do Plano de Curso e do Quadro Curricular, adequando-os às 1.200 horas de carga horária mínima, conforme estabelecido pela legislação vigente:

7.1 Instituto Musical "Paulo Rezende", sediado na Rua Prudente de Moraes, 503, em Bebedouro/SP - DE do mesmo Município - DRE de Ribeirão Preto;

7.2 Instituto Musical "Ars Nova", sediado na Rua Campos Salles, 1416 em Franca/SP - DE de Franca - DRE de Ribeirão Preto, foi reconhecido oficialmente por Decreto nº 9738-38 de 12, publicado a 13/03/71 da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo do Estado de São Paulo e autorizado por Portaria CENP, de 28/09/78 e reconhecido por Portaria CEI, de 17/11/82;

7.3 Conservatório Municipal de Musica "Cacilda Becker" sediado na Rua 13 de Maio, 2183 em Pirassununga/SP - mantido pela Prefeitura Municipal - jurisdicionado à DE - Pirassununga - DRE de Campinas, foi autorizado a funcionar por Portaria CENP nº 11/78, de 16/01/78 e reconhecido pelo Parecer CEE nº 1419 de 15/09/81;

7.4 Escola de Musica e Ensino Supletivo de 2º Grau "Ernesto Nazareth", sediada na Rua dos Lírios, 267 em São José do Rio Preto/SP - 2ª DE de São José do Rio Preto, foi autorizada a funcionar por Portaria DRE/S.J. Rio Preto publicada em 15/12/88, com instalação a partir de 13/02/89;

7.5 Escola de Ensino Artístico "Santa Cecília", sediada na Rua São Paulo, 1287 em Votuporanga - DE - Votuporanga - DRE de São José do Rio Preto, foi reconhecida por Portaria CEI de 03, publicada em 04/08/82;

7.6 Instituto Musical "Villa Lobos", sediado na Rua Siqueira Campos, 2073 em São José do Rio Preto - 2ª DE - DRE de São José do Rio Preto, foi autorizado a funcionar por Portaria CENP nº 05/79, publicada em 06/01/79 e reconhecido por Portaria CEI de 13, publicada em 14/12/82;

7.7 Conservatório Musical "Pio XII", sediado na Rua Irmã Arminda, 10/50 em Bauru - DE/DRE de Bauru, foi enquadrado no sistema estadual de ensino pela Portaria CENP nº 24/78, publicada no DOE de 11/02/78 e pela mesma Portaria autorização de funcionamento. O reconhecimento verificou-se através da Portaria CEI de 12, publicada em 13/12/82;

7.8 Instituto "Cruzvaldense" de Ensino, sediado na Rua Salgado Filho, 255 em Oswaldo Cruz - DE de Oswaldo Cruz - DRE - Presidente Prudente;

7.9 Music Center, sediada na Av. José Siqueira, 374 em Oswaldo Cruz - DE de Oswaldo Cruz - DRE - Presidente Prudente;

7.10 Instituto "Santa Cecília" de Ensino Artístico de Oswaldo Cruz, sediado na Av. Kennedy, 178 em Oswaldo Cruz - DE de Oswaldo Cruz - DRE - Presidente Prudente;

7.11 Centro de Ensino Artístico "XXII de Novembro" CEA, sediado na Rua Armando Salles, 577 em Oswaldo Cruz - DE de Oswaldo Cruz -DRE - Presidente Prudente;

7.12 Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos" de Santo Anastácio, sediado na Rua 27 de Março, 670 em Santo Anastácio - DE de Santo Anastácio - DRE-Presidente Prudente;

7.13 Conservatório Musical "Santa Cecília", sediado na Rua Ribeiro de Barros, 1377 em Presidente Prudente - DE/DRE de Presidente Prudente, foi autorizado a funcionar por Portaria CENP nº 139/78, publicada no DO de 24/06/78 e reconhecido por Portaria CEI de 13, publicada em 14/05/85;

7.14 Conservatório Musical de Votuporanga, sediado na Rua Ceará, 329 em Votuporanga - DE de Votuporanga - DRE de são José do Rio Preto, foi reconhecido por Portaria CEI de 14, publicada em 15/02/82;

7.15 Escola Dinâmica de Educação Musical, sediada na Rua Sete, 2169 em Jales - DE de Jales - DRE de são José do Rio Preto, foi reconhecida por Portaria CEI de 1º, publicada em 02/07/82;

7.16. Escola Artístico-Cultural "Pirassununga", sediada na Rua XV de Novembro, 1425 em Pirassununga - DE de Pirassununga - DRE de Campinas foi reconhecida por Portaria CEI de 07, publicada em 08/03/83;

7.17. Escola de Ensino Artístico "Santa Cecília" de Jales, sediada na Rua Onze, 2680 em Jales - DE de Jales - DRE de são José do Rio Preto, foi reconhecida por Portaria CENP 7281 de 02/04/81;

7.18. Instituto Musical "Carlos Gomes", sediado na Rua Sete, 1060 em Santa Fé do Sul - DE de Santa Fé do Sul - DRE de são José do Rio Preto, foi reconhecido por Portaria CEI, publicada em

24/01/81.

8. Pelo exposto e considerando que as referidas instituições de ensino já fizeram as adequações necessárias no seu quadro curricular, obedecendo a legislação vigente, entendemos que poderão ser convalidados os atos escolares praticados pelas referidas instituições, nos períodos discriminados, no Curso Supletivo em nível de 2º grau, Modalidade QP IV - Habilitação Profissional Plena em Musica - Habilitação afim em Instrumento, tendo em vista as adequações já realizadas e a orientação seguida por este Colegiado em casos análogos:

- Instituto Musical "Paulo Rezende" - Bebedouro - DE do mesmo Município - DRE de Ribeirão Preto - do ano letivo de 1988 até 1º/11/90;

- Instituto Musical "Ars Nova" - Franca - DE do mesmo Município -DRE de Ribeirão Preto - do ano letivo de 1988 até 12/07/90;

- Conservatório Municipal de Musica "Cacilda Becker" - Pirassununga - DE do mesmo Município - DRE de Campinas - do ano letivo de 1988 até 31/03/90;

- Escola de Musica e Ensino Supletivo de 2º grau "Ernesto Nazareth" - São José do Rio Preto - 2ª DE - DRE de São José do Rio Preto - ano letivo de 1989;

- Escola de Ensino Artístico "Santa Cecília" - Votuporanga - DE do mesmo Município - DRE de São José do Rio Preto - anos letivos de 1988 e 1989;

- Instituto Musical "Villa Lobos" - São José do Rio Preto - 2ª DE/DRE de São José do Rio Preto - anos letivos de 1988 e 1989;

- Conservatório Musical "Pio XII" - Bauru - DE/DRE de Bauru - dos alunos concluintes de 1988 e 1989;

- Instituto "Crusvaldense" de Ensino - Osvaldo Cruz - DE de Osvaldo Cruz - DRE Presidente Prudente - anos letivos de 1988 e 1989;

- Music Center - Osvaldo Cruz - DE de Osvaldo Cruz - DRE

Presidente Prudente - anos letivos de 1988 e 1989;

- Instituto "Santa Cecília" de Ensino Artístico de Osvaldo Cruz -DE de Osvaldo Cruz - DRE Presidente Prudente - anos letivos de 1988 e 1989;

- Centro de Ensino Artístico "XXIII de Novembro" - CEA Osvaldo Cruz - DE de Osvaldo Cruz - DRE Presidente Prudente - anos letivos de 1988 e 1989;

- Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos" de Santo Anastácio -Santo Anastácio - DE de Santo Anastácio - DRE de Presidente Prudente - anos letivos de 1988 e 1989;

- Conservatório Musical "Santa Cecília" - Presidente Prudente - DE/DRE de Presidente Prudente - anos letivos de 1988 e 1989;

- Conservatório Musical de Votuporanga - DE de Votuporanga - DRE de São José do Rio Preto - anos letivos de 1988 e 1989;

- Escola Dinâmica de Educação Musical - Jales - DE de Jales - DRE de São José do Rio Preto - anos letivos de 1988 e 1989;

- Escola Artístico-Cultural "Pirassununga" - Pirassununga - DE de Pirassununga - DRE de Campinas - do ano letivo de 1988 até 18/10/90;

- Escola de Ensino Artístico "Santa Cecília" de Jales - DE de Jales - DRE de São José do Rio Preto - anos letivos de 1988 e 1989;

- Instituto Musical "Carlos Gomes" - Santa Fé do Sul - DE de Santa Fé do Sul - DRE de São José do Rio Preto - anos letivos de 1988 e 1989.

9. Por outro lado, considerando que, através do Parecer CEE nº 1016/87, fora concedido prazo para adequação da carga horária às orientações expedidas pelo CEE até 31/12/87, entendemos que, em consideração ao disposto no Parecer CEE nº 156/90, o referido prazo poderá ser considerado prorrogado até 31/12/90, considerando-se igualmente regulares os atos escolares até então praticados, dispensando-se, portanto, de processo específico de

convalidação dos atos escolares praticados em época anterior, desde que atendidas as orientações deste Colegiado sobre a matéria.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. convalidam-se os atos escolares praticados pelas instituições escolares referidas, nos períodos discriminados por este Parecer, em Curso Supletivo em nível de 2º Grau, Modalidade Qualificação Profissional IV, Habilitação Profissional Plena em Musica - Habilitação afim em Instrumento;

2. o prazo estipulado pelo Parecer CEE nº 1016/87 fica prorrogado para 31/12/90, considerando-se como regulares os atos escolares até então praticados, sem necessidade de processo específico de convalidação.

São Paulo, 08 de abril de 1991.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de maio de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente